



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034/2017**  
**ADESÃO N.º 010/2017**  
**CONTRATO Nº 018/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº.01.016.616/0001-13, com sede na Av. da Feb (Lot. Manga), nº.2255, Bairro: ponte Nova, CEP:78.115-806 Cidade Várzea Grande-MT, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Adesão a Ata de Registro de preço nº099/2016, Processo nº333/2016 **Registro de Preços, para aquisição de veículo zero km tipo passeio , para atender os setores da vigilância sanitária e epidemiológica , vinculado a secretaria de saúde.**

**Valor Registrado**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário
01	1	Unid	Veículo novo Zero Km tipo passeio fabricação nacional ano/modelo no mínimo 2016/2016 com 04 portas Bi combustíveis com motor 1.0 de potência mínima de 73 cv transmissão manual de 5 velocidades com capacidade de transporte para 05 passageiros com	FIAT	R\$39.000,00(Trinta e Nove Mil Reais)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

			volume do porta malas de no mínimo 235 litros com ar condicionado original de fabrica tanque de combustível no mínimo de 45litros pneus com medida de no mínimo 175/65 R14 com freios com sistema ABS, AIR BAG do motorista e passageiros , barra de proteção nas portas, assoalho em carpete , bancos revestidos com tecido , cintos de segurança dianteiros e laterais traseiro retrateis de 3 pontos espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com ajuste interno mecânico /elétrico para choques na cor do veículo, com garantia total de fabrica de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem conter os demais itens exigidos pelo contran.		
--	--	--	---	--	--

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O veículo previsto neste Contrato será entregue pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger

2.2-. O Veiculo deverá ser entregue conforme determinado pela ordem de fornecimento do produto.

2.3-O veiculo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07:30 às 11:00 hs, Endereço: Rua Treze de Junho, Centro, Telefone(65) 3341 -1229.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 90(Noventa ) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos veículos citados na Cláusula Primeira, o valor de R\$39.000,00(Trinta e Nove Mil Reais).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Adesão nº 010/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a CONTRATA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

**.9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4-A **CONTRATADA** sujeitar-se á multa moratória simples de 0,5(cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado , por dia corrido de atraso , até 20(vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 –** Conforme a Portaria **nº103/GP/2017** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal de contrato o **Srº Murilo Oliveira de Amorim (Secretaria Municipal de Saúde)**.

**10.2 -** Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

**10.3 –** Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

**10.4 -** A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.304.0022.2054 natureza de despesa: 44.90.52.00.00 Fonte:0114



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 08 de Maio de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Domani Distribuidora de  
Veículos Ltda.  
CNPJ: N°01.016.616/0001-13  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: